



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTE PRETA/RS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **ELIO GADENZ**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas Atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a Legislação vigente,

Faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas de Governo dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta/RS, Senhores **Ademir Márcio Sakrezenski** (Prefeito Municipal), e **Josiel Fernando Griseli** (Vice-Prefeito) e **Rodrigo João Brun**, referente ao Exercício de 2019, de conformidade com o Parecer do Ministério Público de Contas, no Processo nº 003966-0200/19-3, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Ponte Preta/RS, Sala das Sessões, 16 de Novembro de 2022.

Elio Gadenz
Vereador **ELIO GADENZ**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rodrigo João Brun
Vereador **RODRIGO JOÃO BRUN**

1º Secretário

RECEBIDO

22/11/22
Ponte Preta/RS

APROVADO em 21/11/2022
Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

Jessica Kossmann
Sec. Adm. e Fazenda
Ponte/RS



Processo:	003966-0200/19-3
Órgão:	PM DE PONTE PRETA
Matéria:	Contas de Governo
Interessado(s):	Rodrigo João Brun, Josiel Fernando Griseli e Ademir Márcio Sakrezenski
Data da Sessão:	1 de junho de 2022.
Órgão Julgador:	Segunda Câmara
Relator:	Iradir Pietroski

Sustentação Oral

**CONTAS DE GOVERNO. EXECUTIVO MUNICIPAL
DE PONTE PRETA. EXERCÍCIO 2019. PARECER
FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM.**

As inconformidades apontadas não comprometem as Contas de Governo. Emissão de Parecer Favorável à sua aprovação.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Contas de Governo dos Senhores Ademir Márcio Sakrezenski (Prefeito), Josiel Fernando Griseli (Vice-Prefeito) e Rodrigo João Brun (Prefeito em exercício), administradores do Município de Ponte Preta no exercício de 2019.

A Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Municipais – SAICM-I informa que o Senhor Prefeito Ademir Márcio Sakrezenski foi intimado a prestar esclarecimentos acerca do apontado no Relatório de Contas de Governo (peça 3386918), apresentou-os à peça 3890773, os quais foram examinados pela SAICM-I à peça 3902114. Registra que os Senhores Josiel Fernando Griseli (Vice-Prefeito) e Rodrigo João Brun (Prefeito em exercício) não foram intimados para prestar esclarecimentos em razão da inexistência de inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Executivo.

APROVADO em 21/11/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Em sequência, anota a Supervisão que não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.

Em análise, a SAICM-I concluiu pela manutenção dos seguintes apontamentos que constam no Relatório das Contas de Governo:

8.2.2.1. Ajustes da Despesa com Pessoal.

Foram efetuados acréscimos à Despesa com Pessoal nos montantes de R\$ 169.243,66 e R\$ 45.432,40, relativos ao 1º e 2º Semestres de 2019, respectivamente, referente ao item 2.1 – Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirizações – Incorreta Classificação Orçamentária, conforme informações constantes no Processo nº 02121-0200/16-5 7 e consulta ao SIAPC, restando descumprida à determinação desta Corte de Contas e o §1º do art. 18 da LC Federal nº 101/2000. Registra-se que esta mesma irregularidade constou no Processo de Contas de Governo do exercício de 2018, nº 02112-0200/18-2, com decisão em 09-06-2020.

8.2.5.2. Do Equilíbrio Financeiro – Alínea “A” - Valores Restituíveis.

Constatou-se que não foram utilizados os códigos de recursos vinculados do intervalo de 8001 a 9999 para evidenciar a cobertura integral dos recursos extra-orçamentários que servirão para pagamento ou devolução dos valores que pertencem a terceiros, registrados no Passivo Circulante, de uso obrigatório pelos entes jurisdicionados regidos pela Lei Federal nº 4.320/64, em desatenção ao disposto no Manual Técnico III – Recurso Vinculado. Registra-se que esta mesma irregularidade constou no Processo de Contas de Governo do exercício de 2018, nº 02112- 0200/18-2, com decisão em 09-06-2020.

9.1.3. Educação Infantil.

Constatou-se que o Município de Ponte Preta apresenta baixo índice de atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creche (21,54%), comprometendo o alcance da meta estabelecida do Plano Nacional de Educação 2014/2024 instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014.

APROVADO em 21 / 11 / 22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Instado regimentalmente, o Ministério Público de Contas – MPC – se manifestou por meio do Parecer MPC 16642/2021 (peça 4033599), da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo Grabin Borguetti, opinando nos seguintes termos:

1º) **Parecer favorável** à aprovação das contas de governo dos senhores Josiel Fernando Griseli (Vice-Prefeito) e Rodrigo João Brun (Prefeito em exercício), com fundamento no artigo 75, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2º) **Parecer favorável, com ressalvas**, à aprovação das contas de governo do senhor Ademir Márcio Sakrezenski (Prefeito), com fundamento nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.142/2021;

3º) **Recomendação** ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o Relatório.

VOTO

Passando ao exame dos apontamentos, verifico que os **itens 8.2.2.1** (Ajustes na Receita Corrente Líquida) e **8.2.5.2** (Alínea A - Valores Restituíveis) tratam de equívocos recorrentes, já anotados em Relatório de Contas de Governo do ano de 2018, que causaram reflexos nos demonstrativos financeiros da Prefeitura Municipal.

Embora tais itens não devam ser relevados no presente exercício, em análise à manifestação do Administrador observo que foram implementadas medidas para correção da escrituração a partir do exercício de 2020. Nesse sentido, voto pela manutenção do apontamento e recomendação ao atual Gestor para que evite a reincidência das irregularidades.

APROVADO em 21/11/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS



Por sua vez, o **item 9.1.3 - Educação Infantil** cita à apuração do índice de 21,54% de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche, comprometendo o alcance da meta de 50% estabelecida do Plano Nacional de Educação 2014/2024.

Em que pesem os esclarecimentos prestados pelo Administrador, que enfatizam a baixa demanda por vagas decorrentes das características econômicas e culturais do Município de Ponte Preta, é preciso reconhecer a importância da primeira fase de ensino, em que a criança desenvolve hábitos e valores transcendendo os limites inerentes às vivências no âmbito da família, o que é fundamental para o convívio em sociedade. A propósito, em análise ao item 12.2.2 do Relatório de Contas de Governo de 2020 (peça 3731564 do Processo nº 834-0200/20-6) constato que o indicador sofreu significativo crescimento no decorrer do ano subsequente, passando para 35,94%.

Portanto, em anuência ao Parecer Ministerial, entendo que o apontamento não possui gravidade para motivar a desaprovação das Contas de Governo, cabendo recomendação ao atual Gestor siga envidando esforços no sentido de criar mais vagas em creches e conscientizar a comunidade a respeito dos benefícios de desenvolvimento físico e emocional das crianças. A matéria deverá ser acompanhada pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, em um contexto global de análise das contas, entendendo que as referidas falhas não impedem a emissão de Parecer Favorável, sem prejuízo de se advertir para correção das situações evidenciadas pela Área Técnica, bem como para que evite a sua reincidência. Com esses fundamentos, considerando o conjunto probatório disponibilizado nos autos e a análise procedida pelos órgãos instrutivos, voto para que esta Colenda Câmara decida nos seguintes termos:

a) pela **emissão de Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Senhores Ademir Márcio Sakrezenski (Prefeito), Josiel Fernando Griseli (Vice-Prefeito) e Rodrigo João Brun (Prefeito em exercício), com fundamento no art. 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, c/c art. 144-A do RITCE;

APROVADO em 21/11/22
Câmara Municipal de Vereadores
ful



b) por **recomendação** à atual Administração daquele município para que evite a reincidência das inconformidades apontadas neste relatório, que deverão ser acompanhadas pelo Corpo Técnico deste Tribunal de Contas;

c) após o trânsito em julgado, pelo **encaminhamento do processo ao Legislativo Municipal de Ponte Preta**, acompanhado do Parecer de que trata a letra "a" da presente decisão, para fins do julgamento estabelecido no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Assinado digitalmente pelo Relator.

APROVADO em 21/11/2022
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RJ
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Supervisão de Serviços Processuais
Setor de Arquivo



Página
456

Processo
03966-0200/19-3

Página da
peça
1

Peça
4688574

DOCUMENTO
PÚBLICO

ACESSO
P0321855

Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 003966-0200/19-3

Contas de Governo Exercício: 2019

Prefeitura Municipal de Ponte Preta

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 01/06/2022, transitou em julgado em 05/09/2022 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 4389855).

Emitido Parecer, sob o nº 21458 Favorável à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Rodrigo João Brun, Josiel Fernando Griseli e Ademir Márcio Sakrezenski, Administradores do Executivo Municipal de Ponte Preta, no exercício de 2019 (peça 4394999).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, "a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal".

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → **Consulta Processual e Geração de Guias**.

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > **Processo Eletrônico** > **Acesso ao Sistema**, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo "**Julgamento das Contas pelo Legislativo**".

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 01 de novembro de 2022.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

APROVADO em 21/11/22
Câmara Municipal de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

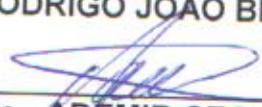
Comissão Permanente
Comissão Única de Pareceres

Após análise do Processo de Prestação de Contas de Governo n. 003966-0200/19-3, do Exercício de 2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, opinamos pela regularidade e Constitucionalidade do mesmo, por atender e preencher os requisitos legais previstos sobre a matéria.

Ponte Preta/RS, 16 de Novembro de 2022.


Relator - CLAUDIR CARARO


Presidente - RODRIGO JOÃO BRUN


Vice-Presidente - ADEMIR CECHE



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

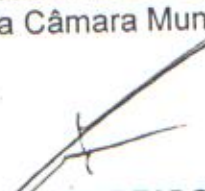
ATA Nº 022/2022
Sessão Ordinária – 21/11/2022

Ao vigésimo primeiro dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Preta/RS, em Sessão Ordinária, reuniu-se o Poder Legislativo do Município, tendo como Presidente o Senhor Vereador Elio Gadenz e presentes os seguintes Senhores Vereadores: Rodrigo João Brun, Darlan Zappani, Welison José Valduga, Gustavo Remos, Claudir Cararo, Ademir Cechet, Jandir Martinelli, e Ênio José Celi. Em nome de Deus, o Presidente deu início à Sessão com a oração do Pai-Nosso. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 021/2022. O Presidente colocou a Ata para ser discutida e, como nenhum Vereador desejou manifestar-se, a mesma foi posta em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente passou para a apreciação da matéria da "Ordem do Dia", iniciando pela matéria do Poder Executivo. Primeiramente, o Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do **Projeto de Lei n.º 061/2022**, que: "*Padroniza equipamento agrícola, e dá outras providências*". O Presidente colocou em discussão o referido Projeto, sendo que o Vereador Welison manifestou-se. Posto em votação, foi aprovado por unanimidade. O Presidente, então, passou para matéria do Poder Legislativo e solicitou ao Secretário que fizesse a leitura do **Decreto n.º 001/2022**, que: "*Dispõe sobre a Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta/RS, referente ao Exercício de 2019*". O Presidente colocou em discussão o referido Decreto, sendo que nenhum Vereador desejou manifestar-se. Posto em votação, foi aprovado por todos os Vereadores. Feito isso, o Presidente Comunicou aos demais colegas que foi protocolada na Secretaria da Câmara a Lei Orçamentária Anual do Município para o Exercício de 2023, estando à disposição dos colegas Vereadores na Secretaria e nos escaninhos de cada um. Comunicou também que a mesma será votada na próxima Sessão. Feito isso, o Presidente passou para o "Pequeno Expediente" e colocou a palavra à disposição para os esclarecimentos pessoais. Como nenhum Vereador desejou manifestar-se e nada mais havendo na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, em nome de Deus o Presidente deu por encerrada a Sessão, convocando os Vereadores para a próxima Reunião que se dará dia 05 de Dezembro de 2022, às 20 horas.

Ponte Preta, RS, Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2022.


Vereador ELIO GADENZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Vereador RODRIGO JOÃO BRUN
1º Secretário

APROVADO em 05/12/22
Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ofício nº066/2022

Ponte Preta, RS, 22 de Novembro de 2022.

Objeto: Encaminhamento - Decreto Legislativo nº 001/2022

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio do presente, encaminhar, para conhecimento, cópia do Decreto Legislativo nº 001/2022, de 16 de Novembro (**doc. 01**), o qual trata da aprovação da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta/RS, com relação ao Exercício de 2019.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para algo mais que vier a se fazer necessário.

Atenciosamente,


ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PONTE PRETA


Excelentíssimo Senhor,
ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Ex- Prefeito Municipal
Ponte Preta/RS

Recebido em: 23/11/22



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ofício nº067/2022

Ponte Preta, RS, 22 de Novembro de 2022.

Objeto: Encaminhamento - Decreto Legislativo nº 001/2022

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio do presente, encaminhar, para conhecimento, cópia do Decreto Legislativo nº 001/2022, de 16 de Novembro (**doc. 01**), o qual trata da aprovação da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta/RS, com relação ao Exercício de 2019.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para algo mais que vier a se fazer necessário.

Atenciosamente,


ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PONTE PRETA

Recebido em 22/11/2022


Excelentíssimo Senhor,
JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal
Ponte Preta/RS



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ofício nº068/2022

Ponte Preta, RS, 22 de Novembro de 2022.

Objeto: Encaminhamento - Decreto Legislativo nº 001/2022

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por intermédio do presente, encaminhar, para conhecimento, cópia do Decreto Legislativo nº 001/2022, de 16 de Novembro (**doc. 01**), o qual trata da aprovação da Prestação de Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Ponte Preta/RS, com relação ao Exercício de 2019.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos para reiterar votos de estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para algo mais que vier a se fazer necessário.

Atenciosamente,


ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE PONTE PRETA

Recebido 05/12/22

Senhor,
RODRIGO JOÃO BRUN
Vereador
Ponte Preta/RS





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ofício 077/2022

Ponte Preta, 06 de Dezembro de 2022.

À DIREÇÃO-GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Diretor,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Preta/RS, Sr. ELIO GADENZ, vem comunicar, que está sendo enviado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a informação acerca da votação relativa ao Processo de Contas do Executivo Municipal de Ponte Preta/RS referente ao Exercício de 2019, Processo n. 003966-0200/19-3.

No dia 21 de Novembro de 2022, foi colocado em votação o Parecer do Tribunal de Contas referente ao Processo acima mencionado, sendo que foi aprovado por todos os Vereadores, conforme cópia do Decreto Legislativo e da Ata da Sessão, em anexo.

Atenciosamente,

ELIO GADENZ

Presidente da Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS